

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

Extingue a garantia de instância nos recursos interpostos ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Independe de depósito fiança, caução ou qualquer outra garantia correspondente ao valor da ação fiscal o encaminhamento, ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de recursos de decisão proferida em processo fiscal pelos órgãos de primeira instância.

§ 1° - É facultado ao recorrente promover o depósito em dinheiro da quantia em litígio, caso em que se suspenderá, a partir da efetivação do depósito, a aplicação da correção monetária ao crédito tributário.

§ 2° - O disposto neste artigo aplica-se aos processos fiscais cujas decisões ainda não hajam transitado em julgado.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, [especialmente os parágrafos 1° e 2° do Art. 83 do Decreto Lei n° 58, de 22 de agosto de 1969.](#)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1977.

Prof. DOUTOR ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.606, DE 20/09/1977

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ